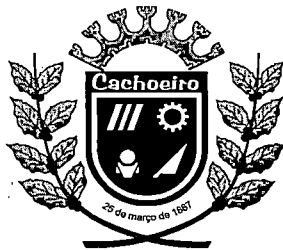


Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020  
PRESIDENTE: ALEXON S. CIPRIANO VICE-PRESIDENTE: ELY ESCARPINI  
1º SECRETÁRIO: ELIO CARLOS S DE MIRANDA 2º SECRETÁRIO: SÉLVIO COELHO NETO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI 79/2019

INICIATIVA:  
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:  
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de uso de área pública no município de Cachoeiro de Itapemirim.  
Quórum: 2/3 art. 165, §1º, I, "b" de P.L.

OF/CH/Nº 4318/2019 em 03/10/19  
PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 02 / 07 / 2019  
1ª DISCUSSÃO: 17 / 09 / 2019  
2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE VISTA:  
24 / 09 / 2019 Ver: RENATA FIORIO  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de junho de 2019.

**OF/GAP/Nº 265/2019**

DOCUMENTO: 0F
PROTOCOLO GERAL: 87584
NÚMERO PRÓPRIO: 1473
DATA PROTOCOLO: 24/06/19

Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei nº <sup>079</sup> 031/2019, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 079-031/2019, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O presente projeto de lei pretende contratar empresa, por meio de Contrato de Concessão de Uso de Área Pública, para a instalação de um viveiro de mudas, a ser instalado em área pública do Município, localizada na Avenida Constantino Negrelli, Bairro Aeroporto, em Cachoeiro de Itapemirim/ES (Hortão Municipal), Coordenadas: -20.830519, -41.183257, ao lado da Polícia Ambiental, para Recuperação de Áreas degradadas do município.

Com a concessão de uso, também daremos destinação adequada a uma área que hoje encontra-se sem nenhuma ocupação e estaremos minimizando os impactos causados pelo desmatamento, pela desertificação, práticas agrícolas irregulares, poluição do solo, poluição das águas, entre outras situações.

Considerando que o Município tem uma demanda frequente de mudas de plantas para arborização urbana ou para construção e reforma de Praças, Parques e Jardins;

Considerando que a Secretaria Municipal de Agricultura e Interior e Secretaria Municipal de Meio Ambiente desenvolvem Projetos de Recuperação e Proteção de Nascentes e mananciais, que demandam mudas de essências nativas, além de ações para Controle da Erosão e Recuperação de Áreas Degradadas, através do reflorestamento de encostas e formação de matas ciliares;

Assim, cumprimos nosso papel de dar destino a uma área sem utilização e estaremos melhorando a qualidade de vida da população do município.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

079



**PROJETO DE LEI Nº 031/2019**

DOCUMENTO: PROJ. Lei
PROTOCOLO GERAL: 87585
NÚMERO PRÓPRIO: 79
DATA PROTOCOLO: 24/06/19

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão de uso de área pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim, sobre a área de 6.173 m<sup>2</sup> (seis mil cento e setenta e três metros quadrados), situada na Avenida Constantino Negrelli, Bairro Aeroporto, nesta cidade - Coordenadas: -20.830519, -41.183257.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei será utilizado para instalação de um viveiro de mudas de essências nativas e exóticas, objetivando a Produção para arborização urbana e de Mudas e Recuperação de áreas degradadas do município.

**Art. 3º** O prazo da Concessão de Uso autorizada nesta Lei será de quinze anos, podendo ser renovado, a critério do Município.

**Art. 4º** Os encargos que ficarão por conta do contratado, serão identificados no contrato de concessão de uso a ser formalizado pelo Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de junho de 2019.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM

Senhor Presidente,

079 031/2019 Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O presente projeto de lei pretende contratar empresa, por meio de Contrato de Concessão de Uso de Área Pública, para a instalação de um viveiro de mudas, a ser instalado em área pública do Município, localizada na Avenida Constantino Negrelli, Bairro Aeroporto, em Cachoeiro de Itapemirim/ES (Hortão Municipal), Coordenadas: -20.830519, -41.183257, ao lado da Polícia Ambiental, para Recuperação de Áreas degradadas do município.

Com a concessão de uso, também daremos destinação adequada a uma área que hoje encontra-se sem nenhuma ocupação e estaremos minimizando os impactos causados pelo desmatamento, pela desertificação, práticas agrícolas irregulares, poluição do solo, poluição das águas, entre outras situações.

Considerando que o Município tem uma demanda frequente de mudas de plantas para arborização urbana ou para construção e reforma de Praças, Parques e Jardins;

Considerando que a Secretaria Municipal de Agricultura e Interior e Secretaria Municipal de Meio Ambiente desenvolvem Projetos de Recuperação e Proteção de Nascentes e mananciais, que demandam mudas de essências nativas, além de ações para Controle da Erosão e Recuperação de Áreas Degradadas, através do reflorestamento de encostas e formação de matas ciliares;

Assim, cumprimos nosso papel de dar destino a uma área sem utilização e estaremos melhorando a qualidade de vida da população do município.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



079

*[Handwritten mark]*

**PROJETO DE LEI Nº 031/2019**

DOCUMENTO: <i>Pros. Lei</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>87585</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>79</i>
DATA PROTOCOLO: <i>24/06/19</i>

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão de uso de área pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim, sobre a área de 6.173 m<sup>2</sup> (seis mil cento e setenta e três metros quadrados), situada na Avenida Constantino Negrelli, Bairro Aeroporto, nesta cidade – Coordenadas: -20.830519, -41.183257.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei será utilizado para instalação de um viveiro de mudas de essências nativas e exóticas, objetivando a Produção para arborização urbana e de Mudas e Recuperação de áreas degradadas do município.

**Art. 3º** O prazo da Concessão de Uso autorizada nesta Lei será de quinze anos, podendo ser renovado, a critério do Município.

**Art. 4º** Os encargos que ficarão por conta do contratado, serão identificados no contrato de concessão de uso a ser formalizado pelo Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de junho de 2019.

*[Handwritten signature]*  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 79/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Patrimônio Municipal. Concessão de  
Direito Real de Uso. Considerações  
gerais.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Contrato de Concessão de Uso de Área Pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim*”.

Sob o aspecto formal, pode-se afirmar que o instituto da Concessão de Direito Real de Uso, objeto do presente projeto, é o contrato, disciplinado pelo Decreto no 271/67, pelo qual a Administração Pública transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social (art. 7º).

Constitui objetivo do direito real de uso o atendimento de uma finalidade social a prazo certo ou indeterminado, resolvendo-se (encerrando) o contrato se essa

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08  
100

finalidade não for atendida. Não ocorre, na hipótese, alienação do bem, mas somente uma cessão parcial dos direitos de domínio, assumindo o concessionário o direito de uso especial e determinado, tendo por objetivo atender a um interesse social.

A concessão deve ser feita através de contrato a prazo determinado e depende de lei autorizativa e, em princípio, de procedimento licitatório na modalidade concorrência.

O art. 2º da Lei no 8.666/93 faz referência ao fato de que as concessões e permissões exigem procedimento licitatório, reafirmando o disposto no art. 175 da Constituição Federal, que remete à lei ordinária competência para dispor sobre o regime jurídico desses procedimentos, o que veio a se tornar objeto da Lei nº 8.987/95, aplicável às concessões de uso por isonomia, que impõe a realização de concorrência pública. Nesta, deverá ser escolhido como vencedor aquele que oferecer a melhor oferta pelo uso do bem público, tal como prevê o art. 45, § 1º, IV, da Lei nº 8.666/93.

Dentro deste contexto, o art. 17, I, "f", "h", "i" da Lei nº 8.666/93, estabelece como dispensa de licitação os seguintes casos:

*"Art. 17: (...) I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades*

*autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

(...)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso locação ou permissão de uso de bens uso, imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

i) alienação e concessão de direito real de uso gratuita, ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Inbra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

(...)

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II - a pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



*pacífica e exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009;"*,

Não sendo estas as hipóteses do presente projeto, a licitação na modalidade concorrência para a concessão de direito real de uso se impõe.

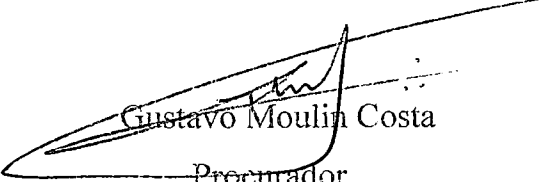
Salientamos que **não há documentação hábil** a ser examinada no projeto. Estão ausentes plantas, croquis do terreno, e escrituras ou registros que possam ser objeto de averiguação técnica. Da mesma forma, não há comprovação de que o imóvel esteja desafetado.

Opinamos pelo envio do projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e solicitações cabíveis ao Poder Executivo, sob pena de impossibilitar uma melhor análise técnica. Se prestadas as informações solicitadas, pelo encaminhamento regular, se não, pela devolução.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de fevereiro de 2019.

Pt/gmc/pe.

  
Gustavo Moulin Costa  
Procurador

OAB ES 6339

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

---

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 078

DATA: 09/10/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
81				
79				
82				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recebi 09/10/19*  
*[Signature]*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Cachoeiro de Itapemirim, 16 de Julho de 2019.

PROCESSO: 25802 /2019 TIPO PROC.: 1  
PROTOCOLO : 1405315 DATA DA ENTRADA : 17/07/2019  
ASSUNTO : DIVERSOS  
!REQUER INFORMACOES PARA INSTRUIR O PROJETO DE LEI 79/2019. !  
!OFICIO 028/2019. !  
!  
NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
C.N.P.J : 31.723.265/0001-41  
COD.REQUER.: 11-5  
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO  
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

**OFÍCIO CCJR Nº 028/2019**

Exmº Sr.

**Victor da Silva Coelho**

Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o **Projeto de Lei Nº 79/2019** que "Autoriza o poder executivo municipal a firmar contrato de concessão de uso de área pública no município de Cachoeiro de Itapemirim".

Assim, solicita as seguintes informações para que seja dado prosseguimento à apreciação da respectiva matéria, conforme parecer da Procuradoria Legislativa (cópia anexa):

- a) Plantas e croquis do terreno;
- b) Escrituras ou registros que possam ser objeto de averiguação técnica.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e firmamos nossas cordiais saudações.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



Cachoeiro de Itapemirim, 02 de setembro de 2019.

**OF/GAP/Nº 389/2019**

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
**M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da**  
**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
Nesta

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício/CCJR/Nº 028/2019, datado de 16/07/2019, protocolado nesta PMCI sob o processo de nº 25802/2019, que solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei nº 79/2019, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de cessão de uso de área pública no município de Cachoeiro de Itapemirim", sirvo do presente para encaminhar em anexo, cópia do parecer e informações exaradas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Interior - SEMAI, em relação às alíneas "a" e "b" do referido ofício, incluindo aí, cópia de certidão do cartório referente a área de 95.600 m<sup>2</sup>; cópia da certidão nº 1873/2019 referente a área de 163.280 m<sup>2</sup>, assim como da área proposta para construção do viveiro de mudas no bairro Aeroporto, todos constantes dos autos do processo supracitado.

No ensejo, esperando contar com a Vossa prestimosa atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE**  
**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**



FOLHA DE DESPACHOS

Folha

10

Rubrica

JK

À



**SEMGOV/SRI/GAI**

Considerando a solicitação da Câmara Municipal (fls. 01), encaminhamos os documentos relacionados abaixo:

- Área proposta para construção do Viveiro de Mudanças no bairro Aeroporto;
- Certidão do Cartório do 1º Ofício referente a área de 95.600 m<sup>2</sup> e
- Certidão nº 1.873/2019 do Cartório do 1º Ofício referente a área de 163.280 m<sup>2</sup>.

Para os demais encaminhamentos.

Em 30/08/2019

  
Robertson Valladão de Azeredo

Secretário Municipal de Agricultura e Interior





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DA  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
RUA RUI BARBOSA, 24- ED. STA. CECÍLIA - CENTRO - FONE: (28) 3027-2671  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES – CEP 29300-042 e-mail: r1cachoeiro@hotmail.com  
JULIANO DE SALLES  
OFICIAL



**CERTIDÃO nº 1.873/2019**

JULIANO DE SALLES, Oficial do Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo-ES, por nomeação na forma da lei, etc.

Certifica e dá fé.

VALIDADE  
30 DIAS

CERTIFICA que, revendo os arquivos existentes nesta Serventia, deles consta que **O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, é proprietário de um imóvel agrícola, em local destinado ao "AEROPORTO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM", medindo cento e sessenta e três mil, duzentos e oitenta metros quadrados (163.280,00m<sup>2</sup>) de terrenos, com benfeitorias consistentes em uma casa de dois pavimentos, de boa construção, sede da propriedade, com cercados, tulha, pocilga, galinheiro, dois moinhos, curral e uma casa recém construída, situados no lugar denominado "Campo de São Felipe", distrito desta cidade, confrontando ao norte e sul com os transmitentes, a este com Julio Facini e Antonio Campo Del'Orto e a oeste com José, Artur, Valentin e Benjamin Fulin, adquirido de ÂNGELO SILVÉRIO e sua mulher Augusta Boldrin Silvério, brasileiros, lavradores, residentes no distrito desta cidade, conforme Escritura Pública de Compra e Venda de 05 de setembro de 1949, lavrada pela Tabeliã Substituta Erzília Nicoletti Sandoval, do 1º Ofício desta cidade, pelo valor de cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros (Cr\$ 147.471,00); **CONDIÇÃO**: do preço da transação, os transmitentes receberam Cr\$ 45.000,00 no ato da escritura, em moeda corrente, sendo o restante de Cr\$ 102.471,00 representado por três (3) notas promissórias emitidas a favor do primeiro transmitente, sendo uma de Cr\$ 35.000,00 vencível em 31 de dezembro de 1949, outra de Cr\$ 35.000,00 com vencimento para 31 de março de 1950 e a última de Cr\$ 32.471,00 em 31 de junho de 1950; registrado sob o número 14.959 de ordem, livro 3-V, fls. 213, em 14 de outubro de 1949.

--- CERTIFICA mais, de acordo com o registro número 28.385 de ordem, livro 3-AI, fls. 65, que data de 21 de março de 1966, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM doou para **DR. PEDRO DIONÍSIO MANCINI**, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, conforme Escritura Pública de Doação de 18 de março de 1966, lavrada no livro 62, às fls. 132v à 133v, pelo Tabelião do Cartório do 1º Ofício desta cidade, pelo valor de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), **O IMÓVEL**: uma área de terreno com dez mil metros quadrados (10.000m<sup>2</sup>), situado nas proximidades do Aeroporto, no lugar "Campo de São Felipe" distrito desta cidade, confrontando, por seus

CONFERE COM O ORIGINAL

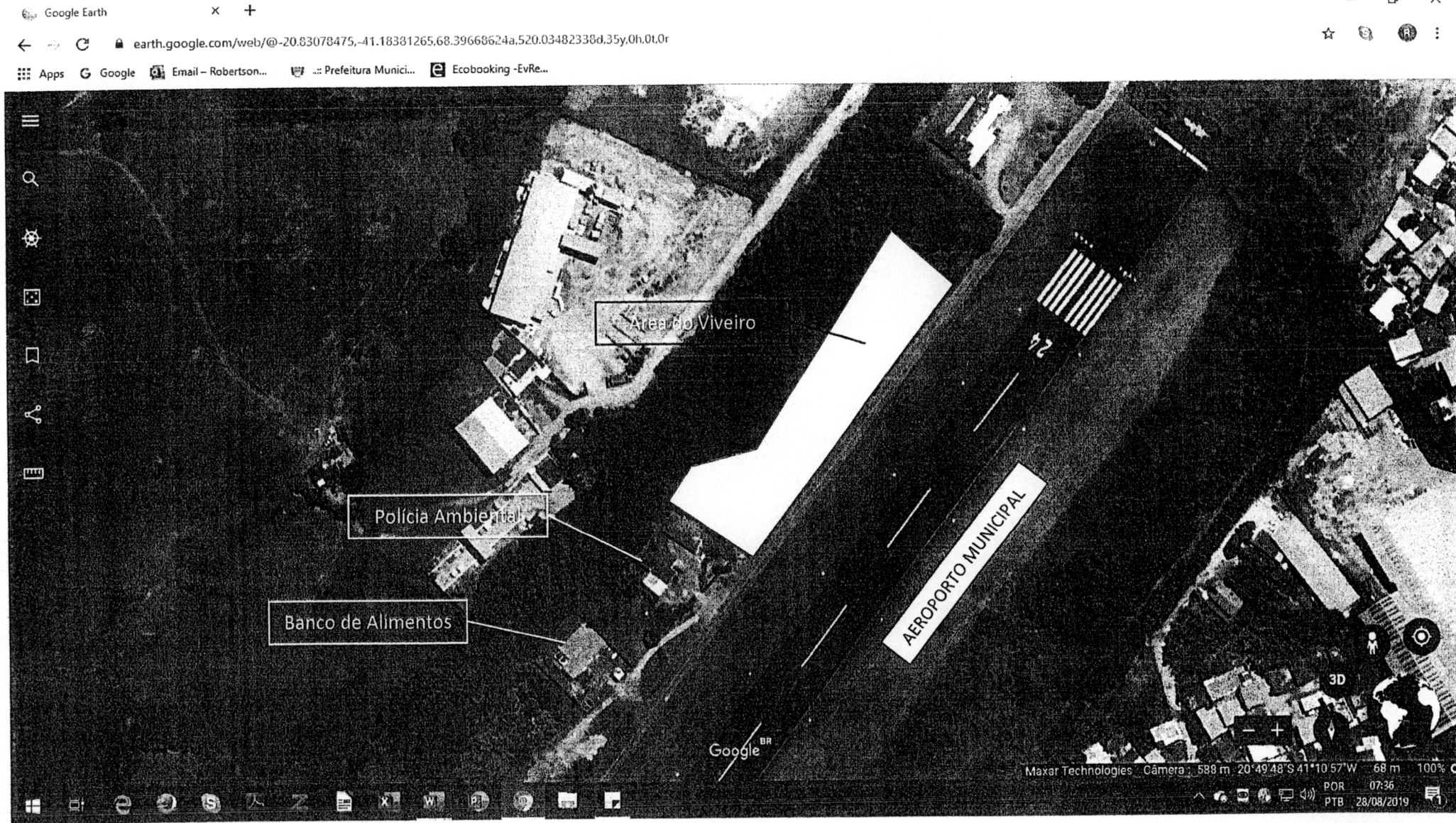
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

0532230





# ÁREA PROPOSTA PARA CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO DE MUDAS





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 79/2019.**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.**

**RELATOR: Ely Escarpini.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de cessão de aérea pública no município de Cachoeiro de Itapemirim".

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais de constitucionalidade. Todavia, haveria a necessidade de informações suplementares relativos ao imóvel como plantas, croquis, escritura pública ou registro que comprove que o imóvel está desafetado.

Instada a se manifestar e apresentar a documentação imprescindível que comprovasse o alegado, apresentou os seguintes documentos: (i) certidão detalhada do imóvel; (ii) croqui da aérea proposta para construção, consoante documentos acostados em anexo.

Assim sendo, tendo em vista que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais no que tange à constitucionalidade, bem como foram prestadas as informações necessárias, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2019.

  
**Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente**

  
**Ely Escarpini – Relator**

  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro**



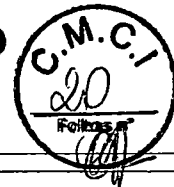
*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	<i>Presidente</i>			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 79/2019

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**  
 APROVADO EM 2 DISCUSSÃO  
 POR unanimidade  
 SALA DAS SESSÕES 04/10/19

[Signature]  
 PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

\_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cuja Deus é a Senhor"*

Praça Jerônimo Montelro, 70 - Centro - CEP: 29300-170 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

25  
**RECEBIDO EM**  
 109 1/19  
 Nome Legível  
 RG  
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário: *Gabinete Renata*  
 End. n°  
 Sala/and./apto: *100* Bairro: *Flórida*  
 DISCRIMINAÇÃO  
*Pro n° 19 pedido de*  
*custa*

**RECEBIDO EM**  
 Nome Legível  
 RG  
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário:  
 End. n°  
 Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO

**RECEBIDO EM**  
 Nome Legível  
 RG  
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário:  
 End. n°  
 Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO

**RECEBIDO EM**  
 Nome Legível  
 RG  
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário:  
 End. n°  
 Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO

**RECEBIDO EM**  
 Nome Legível

Destinatário:  
 End. n°  
 Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO

Destinatário:  
 End. n°  
 Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO

**RECEBIDO EM**  
 Nome Legível  
 RG  
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário:  
 End. n°  
 Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO

**RECEBIDO EM**  
 Nome Legível  
 RG  
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário:  
 End. n°  
 Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO

**RECEBIDO EM**  
 Nome Legível  
 RG  
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário:  
 End. n°  
 Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO

**RECEBIDO EM**  
 Nome Legível  
 RG  
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário:  
 End. n°  
 Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO

**RECEBIDO EM**  
 Nome Legível

### JUNTADAS:

- 1 - 24 / 06 / 19 Protocolado com 06 (seis) páginas.
- 2 - 08 / 07 / 19 Parecer jurídico fls 07 a 10 ~~10~~.
- 3 - 09 / 07 / 2019. Ofício RLEN<sup>o</sup> 078 CCJR fls 11
- 4 - 27 / 08 / 2019. Pedido de unj. OFIN<sup>o</sup> 028 fls 12 a 17.
- 5 - 10 / 09 / 2019. Resp. pedido de unj. com fls 13 a 18.
- 6 - 10 / 09 / 2019. Parecer CCJR fls 19
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -